



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 168 • São Paulo, quarta-feira, 5 de setembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

LEI Nº 14.845,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 1117/11,  
do Deputado Itamar Borges - PMDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Estado de São Paulo a Feira Agropecuária e Industrial de Guararapes (FAPIG), que se realiza, anualmente, no mês de novembro, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Valverde

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 2012.

LEI Nº 14.846,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 1171/11,  
do Deputado Hélio Nishimoto - PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa das Cerejeiras do Parque do Carmo, que se realiza, anualmente, no mês de agosto, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Cláudio Valverde

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 2012.

LEI Nº 14.847,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 103/12,  
do Deputado Geraldo Vinholi - PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Estado de São Paulo a Peregrinação ao Santuário Diocesano de Nossa Senhora da Conceição Montesina, que se realiza, anualmente, em 8 de setembro no distrito de Aparecida de Monte Alto, em Monte Alto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Cláudio Valverde

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 2012.

LEI Nº 14.848,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 134/12,  
do Deputado Luís Carlos Gondim - PPS)

Institui o "Dia do Rio Turvo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Rio Turvo", a ser comemorado, anualmente, em 21 de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 2012.

## Decretos

DECRETO Nº 58.368,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante indicadas, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região Araraquara, no Município de Araraquara, a Escola Estadual Jardim Imperial;

II - na Diretoria de Ensino - Região Capivari, no Município de Indaítuba, a Escola Estadual Jardim Colonial.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 58.369,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., os imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5), no km 506+590m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancheira, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD506270-505.507-616-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-12.445/2011-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5), no km 506+590m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancheira, com área total de 61.316,25m² (sessenta e um mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD506270-505.507-616-D03/001, situa-se no km 506+590m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancheira, que consta pertencer a Ester Almeida Dutra e Juliana Almeida Dutra, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7515900,503351 e E=503898,353893, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301º56'11", distância de 269,77m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 31º56'11", distância de 111,83m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 121º49'52", distância de 269,77m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 211º56'11", distância de 112,32m, perfazendo uma área de 30.235,44m² (trinta mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD506270-505.507-616-D03/001, situa-se no km 506+590m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancheira, que consta pertencer a Mario Esperança, Alcides Grillo e s/m Laurinda dos Reis Grillo, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7516060,224623 e E=503997,981588, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 299º35'41", distância de 35,42m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 301º56'20", distância de 12,15m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 302º05'26", distância de 33,4m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 302º06'33", distância de 65,66m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 301º49'57", distância de 23,79m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 299º31'17", distância de 7,94m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 304º34'03", distância de 11,17m; segmento 8-9 - em linha reta

com azimute 301º36'17", distância de 45,86m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 302º13'50", distância de 42,56m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 32º15'04", distância de 112,50m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 122º15'04", distância de 277,89m; segmento 12-1 - em linha reta com azimute 212º15'04", distância de 109,90m, perfazendo uma área de 31.080,81m² (trinta e um mil e oitenta metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos neste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 58.370,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São José dos Campos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São José dos Campos, um imóvel localizado na Rua Cristóvão de Alencar, s/nº, Jardim São Jorge, naquele município, com 241,80m² (duzentos e quarenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) de terreno e 173,83m² (cento e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) de área construída, parte de área maior matriculada sob o nº 54.471 no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos, objeto da Lei municipal nº 8232, de 3 de dezembro de 2010, conforme descrito e identificado nos autos do expediente Protocolo GS-9.619/11-SSP (CC-100.554/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 2012.

## Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR,  
DE 4-9-2012

No processo SGP-86648-2010, sobre pedido de concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 606-2012, da AJG, defiro, com fundamentos no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Maria Aparecida de Souza Ribas, RG 13.487.510, na qualidade de viúva de Pedro Ribas, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

EXTRATO

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

Participes: o Estado de São Paulo, representado por seu Governador, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representado por seu Presidente, e a Escola Paulista da Magistratura, representada por seu Diretor - Objeto: o estabelecimento de projetos direcionados à judicialização da saúde, entre o Estado de São Paulo e a Escola Paulista da Magistratura, de forma que os Magistrados de 1º e 2º Instâncias do Poder Judiciário possam ter à disposição ferramentas de apoio e informações técnicas da área de saúde e do direito sanitário, que propiciem auxílio prévio quando da análise de pedidos de concessão de provimentos

jurisdicionais - Recursos: o presente ajuste, elaborado em caráter de estrita colaboração, não gera qualquer ônus financeiro entre os participes - Vigência: o Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 24 meses, prorrogável por igual período a critério dos participes - Data de assinatura: 3-9-2012.

Extrato de Convênio de Cooperação

Proc.: 89-2010 - Convenientes: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Município de Onda Verde - Convênio de Cooperação 0.024-11 - Parecer Jurídico CJ/SSE 53-2010 - Assunto: Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSRH, e o Município de Onda Verde, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - Sabesp, por intermédio de contrato de programa - Data de assinatura: 2-7-2012.

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-104, de 4-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-99.198-12, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM2-62-14-12, processo Fusesp-87.799-12; CPAM1-135-12-12, processo Fusesp-92.918-12; CP12-38-101-12, processo Fusesp-94.942-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 23-8-2012

Na Resolução Conjunta onde se lê: CC/SGP nº 6, de 22 de agosto de 2012, leia-se: Resolução Conjunta CC/SGP nº 10, de 22 de agosto de 2012.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Retificação do D.O. de 4-9-2012

No Extrato de Termo de Aditamento do Município de Cravinhos ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA(S) ADITADA(S): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 11 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

LEIA-SE:

CLÁUSULA(S) ADITADA(S): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 31-12-2012, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 11 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 4-9-2012

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE AREIAS - Processo GG 17.136-2011 - Construção de ponte sobre o Córrego Lavapés, na Travessa Cardoso de Mello - Centro

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-9-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 343.635,68, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, ficando o município dispensado de contrapartida, conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.